

6 — São circunstâncias atenuantes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) Prestação de serviços relevantes;
- c) Em geral qualquer feito que diminua a responsabilidade do infractor.

7 — São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infractor membro dos órgãos sociais;
- b) A reincidência, quando o infractor, tendo sido punido com qualquer falta, cometer outra de igual natureza;
- c) A acumulação de infracções, quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior;
- d) A premeditação, que consiste no desígnio, formado com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, da prática da infracção;
- e) A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;
- f) Resultar da infracção desprestígio para o clube, se a publicidade for provocada pelo infractor.

Artigo 58.º

As infracções disciplinares praticadas pelos desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

Artigo 59.º

1 — Se algum sócio ceder o seu cartão de identidade a outrem sem justificação plausível, ser-lhe-á o mesmo apreendido por um período mínimo de três meses.

2 — A reincidência conduzirá, obrigatoriamente, à sanção prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º

Artigo 60.º

1 — Podem reingressar no TSU os antigos sócios excluídos após processo disciplinar, se a assembleia geral aprovar a sua readmissão por maioria de dois terços, sob parecer favorável da direcção.

2 — A readmissão obriga ao pagamento duma taxa suplementar, salvo quando a anterior demissão tenha sido considerada justificada por mudança de domicílio.

3 — A nenhum sócio será permitido mais de duas readmissões salvo quando a demissão tenha sido por mudança de domicílio.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 61.º

São susceptíveis de recurso para a assembleia geral as deliberações de qualquer órgão social quando arguidos de violação da lei e dos estatutos.

Artigo 62.º

Todas as deliberações da assembleia geral são susceptíveis de recurso para os tribunais competentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 63.º

O ano social do TSU começa em 1 de Julho e termina em 30 de Junho e a este será referida a direcção e a administração do clube.

Artigo 64.º

A numeração respeitante aos sócios será actualizada de 10 em 10 anos, podendo a direcção antecipá-la se o julgar conveniente.

Artigo 65.º

1 — O TSU só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 — A dissolução só poderá ser votada em reunião da assembleia geral, expressamente convocada para esse efeito, e que só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos sócios existentes.

3 — A deliberação de dissolução será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos de número de todos os associados.

4 — A assembleia geral que votar a dissolução do clube deliberará também quanto ao destino a dar aos valores do TSU.

5 — Se a deliberação que votar a dissolução do clube vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respectiva decisão judicial transite em julgado.

6 — Sendo dissolvido o TSU, os seus troféus, recordações, registos, livros, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico serão entregues à Junta de Freguesia de Tramagal, como fiel depositária, mediante auto do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos ao TSU, se este voltar a constituir-se.

7 — A reconstituição referida no número anterior só terá lugar se, na reconstituição do TSU, se verificar a existência de idoneidade, afinidade, fins e tradições, que têm caracterizado e definido o clube na sua gloriosa história e longa vivência, as quais se procurarão salvaguardar para honra e glória dos tramagalenses e do desporto português.

Artigo 66.º

1 — Consideram-se instalações sociais e desportivas do TSU todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob jurisdição do clube, as suas actividades.

2 — Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do TSU tanto em provas como em treinos, será assegurada aos sócios, na medida do possível, a frequência das mesmas instalações de harmonia com os fins do clube.

Artigo 67.º

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos haverá o Regulamento Geral do Clube e os regulamentos especiais que se mostrem necessários.

Artigo 68.º

Os presentes estatutos foram aprovados pela assembleia geral de 19 de Maio de 1995, revogando para todos os efeitos legais os que os antecederam, e entram imediatamente em vigor.

A associação foi reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, conforme declaração n.º 278/2000, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 2000.

Está conforme o original.

28 de Abril de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*.

3000140873

TRANSAGRI — SOCIEDADE DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, L.ª

Anúncio n.º 7962-ADV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 1410; número e data da apresentação: 111/270602.

Certifico que foi feito o depósito dos documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2001, na pasta respectiva.

25 de Setembro de 2002. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
3000227646

TRANSCAMBRA — TRANSPORTES VALE DE CAMBRA, L.ª

Anúncio n.º 7962-ADX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 467/680910; identificação de pessoa colectiva n.º 500533490; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8; número e data da apresentação: Of. 8/971027.

Certifico que foi depositada a fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe, da qual consta:

Averbamento n.º 1.

Cessaçãõ de funções do gerente Adelino Soares Dias, em 18 de Setembro de 1997, por renúncia.

Conferida. Está conforme.

27 de Outubro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Graciete Maria de Fátima Alves Pedro Cunha e Silva*.

3000128356